

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 129/90

de 17 de Fevereiro

Considerando que a Direcção-Geral das Florestas dispõe de pessoal proveniente do ex-Instituto dos Produtos Florestais, nas condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 466/88, de 15 de Dezembro, e havendo interesse para o organismo na manutenção do referido pessoal;

Considerando ainda a faculdade prevista no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 466/88, de 15 de Dezembro:

Manda o Governo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 466/88, de 15 de Dezembro, con-

jugado com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral das Florestas é alargado, passando a ter a composição constante dos mapas anexos, os quais fazem parte integrante do presente diploma, para as carreiras e categorias neles discriminadas.

2.º Os lugares constantes do mapa II serão extintos quando vagarem, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 29 de Janeiro de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. —
Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MAPA I

Quadro anexo à Portaria n.º 129/90, que altera o mapa I anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 51/88, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e Portaria n.º 72/88, de 5 de Fevereiro:

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	Chefe de repartição	(s) 9
Técnico	Aplicação de métodos e técnicas no apoio e desenvolvimento da produção silvícola e extensão florestal.	Engenheiro técnico agrário	Técnico especialista principal Técnico especialista	12 15
			Técnico principal	(p) (r) 69
			Técnico de 1.ª classe	(f) 86
			Técnico de 2.ª classe	68
Administrativo	Administração de pessoal, financeira e patrimonial, expediente e arquivo.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal ... Primeiro-oficial	31 112
			Segundo-oficial	146
			Terceiro-oficial	177
Auxiliar	Tarefas de vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes e distribuição de expediente.	Auxiliar administrativo ...	Auxiliar administrativo	51

(f) 19 lugares a extinguir quando vagarem (Portaria n.º 72/88, de 5 de Fevereiro).

(p) Um lugar a extinguir quando vagar (Portaria n.º 332/89, de 9 de Maio).

(s) Um lugar a extinguir quando vagar.

(r) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

MAPA II

Quadro anexo à Portaria n.º 129/90, que altera o mapa II anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 51/88, de 6 de Outubro, categorias e carreiras a extinguir nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto:

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
—	Recolha e compilação de elementos necessários à elaboração de projectos.	—	Agente de verificação técnica principal	1	3
—	Execução de tarefas no âmbito do apoio à produção silvícola.	Auxiliar técnico	Auxiliar técnico	20	—

